



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

**Processo n.º:** 27.751/2018-e  
**Origem:** Tribunal de Contas do Distrito Federal  
**Assunto:** Auditoria de Regularidade

**Ementa:** Auditoria de regularidade. Coordenação do TCU. Base de dados de âmbito nacional. Acumulação de cargos, teto remuneratório e parcelas. Fiscalização não prevista no Plano Setorial de Ação da Sefipe/TCDF para 2018. Solicitação da Sefipe deste Tribunal para remessa de dados ao TCU e de realização de nova auditoria de regularidade. Autorização. Decisão n.º 4.404/2018. Indícios de servidores falecidos com percepção de pagamentos. Sefipe/TCDF sugere esclarecimentos por parte dos órgãos jurisdicionados. Parecer convergente do Ministério Público, com ajustes. VOTO convergente para o *Parquet*.

## RELATÓRIO

Consistem os autos em solicitação da Sefipe/TCDF para que esta Corte autorize a remessa ao TCU de registros funcionais de servidores e empregados da Administração distrital, bem como autorize realização de auditoria de regularidade, a partir dos dados restituídos pelo TCU, com vista à realização de cruzamento de dados de alcance nacional, objetivando detecção de acumulação irregular de cargos/empregos públicos, extrapolação de teto remuneratório e duplicidade de pagamento de parcelas.

Nesta fase, examinam-se fatos encontrados pela Sefipe/TCDF, concernentes a indícios de pagamento a servidores já falecidos.

### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade instrutiva tece os seguintes comentários:

“ (...)

*Enquanto não se conclui em sua integralidade o referido cruzamento de dados, observou-se em uma trilha executada previamente pelo TCU, observou-se a existência de servidores e empregados que constam na base de dados do SISOBI (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) como falecidos. Em face da urgência que o caso requer, visto que caso os indícios sejam confirmados, estaria ocorrendo prejuízo ao erário, optou-se por elaborar esta Informação preliminar com vistas a estancar essas possíveis ocorrências.*

*Verificando os indícios apontados pelo TCU, constatou-se que dois deles foram resolvidos em outubro/2018 (a base de dados analisada*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

foi de setembro/2018), sendo o óbito de agosto/2018. São eles: **Maria Alice Gonçalves de Resende**, matrícula nº 00210617, e **Lindenil Bispo Ferreira**, matrícula nº 02038501, ambos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Os demais estão listados a seguir, juntamente com outras 5 situações de pensionistas detectadas em levantamento complementar por esta equipe de auditoria:

Matrícula	CPF	Nome	Situação Funcional
<b>Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (Código SGRH: 148)</b>			
00525634	151.997.971-15	JOSE AUGUSTO FERNANDES	Contrato CLT (INSS) / Cedido
<b>Indício:</b> Empregado teria falecido em 02/03/2007(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: CARTORIO DISTRITAL DO CAJURU, AV PRESIDENTE AFONSO CAMARGO 763, CAJURU CEP: 80050370 CURITIBA (PR)			
<b>Secretaria de Estado de Saúde (Código SGRH: 552)</b>			
01059777	085.177.201-30	JOSE BARBOSA DOS SANTOS	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 08/11/1997(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018			
01091433	029.175.051-68	INOCENCIO RIBEIRO DE CASTRO	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 12/02/2011(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: CARTORIO DO 2 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TIT E DOC BRASILIA ASA SUL 504, CRS 504 BLOCO A LOJA 07 E 08 AV W3 SUL, ASA SUL CEP: 70331515 BRASILIA (DF)			
01126180	038.273.301-06	FLORA ALVES CARNEIRO	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 10/12/2011(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: CARTORIO DO 2 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TIT E DOC BRASILIA ASA SUL 504, CRS 504 BLOCO A LOJA 07 E 08 AV W3 SUL, ASA SUL CEP: 70331515 BRASILIA (DF)			
01169882	144.382.241-87	ANTONIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 20/05/2012(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: CARTORIO DO 2 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TIT E DOC BRASILIA ASA SUL 504, CRS 504 BLOCO A LOJA 07 E 08 AV W3 SUL, ASA SUL CEP: 70331515 BRASILIA (DF)			
01577433	007.664.616-53	DURVAL DE SOUZA CUNHA	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 19/05/2016(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: LAVRAS- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, RUA HORACIO DA CARVALHO N87, CENTRO CEP:			


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
 GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

37200000 LAVRAS (MG)			
01208152	033.851.591-72	SEBASTIAO FRANCISCO PEREIRA	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 04/06/2016(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: 4 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TIT E DOCUMENTOS E PES JUR GAMA DF, QUADRA 02 BLOCO 08, SETOR CENTRAL GAMA CEP: 72405020 BRASILIA (DF)			
01024140	046.729.921-87	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 13/12/2016(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: 4 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TIT E DOCUMENTOS E PES JUR GAMA DF, QUADRA 02 BLOCO 08, SETOR CENTRAL GAMA CEP: 72405020 BRASILIA (DF)			
01425978	635.784.331-87	IOLANDA MENDES	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 20/04/2017(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: 1 OFICIO DE NOTAS REG CIVIL E PROTESTO NUC BANDEIRANTE, AVENIDA CENTRAL AE 12 BLOCO K, NUCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710580 BRASILIA (DF)			
01276220	085.604.981-68	LUIZA CELESTINO DE OLIVEIRA	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 02/06/2017(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: 4 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TIT E DOCUMENTOS E PES JUR GAMA DF, QUADRA 02 BLOCO 08, SETOR CENTRAL GAMA CEP: 72405020 BRASILIA (DF)			
14001349	645.897.491-49	MARIA JOSE SINFRONIO LEMOS	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 29/06/2017(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018			
14001209	116.652.971-15	MARIA CAETANA DE LIMA	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 14/04/2018(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: CARTORIO DO 2 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TIT E DOC BRASILIA ASA SUL 504, CRS 504 BLOCO A LOJA 07 E 08 AV W3 SUL, ASA SUL CEP: 70331515 BRASILIA (DF)			
01697048	377.548.401-97	ELZA DE CASTRO CARDOSO	Pensionista Estatutário Integral
<b>Indício:</b> Pensionista faleceu em 26/01/2017 (SISOBI). Origem do registro de óbito: 1 OFICIO DE NOTAS REG CIVIL E PROTESTO NÚCLEO BANDEIRANTE, AVENIDA CENTRAL AE 12 BLOCO K, NUCLEO BANDEIRANTE, CEP 71.710-580, BRASÍLIA (DF)			
0168356X	215.179.831-34	ELSON OLIVEIRA DA SILVA	Pensionista Estatutário Proporcional
<b>Indício:</b> Pensionista faleceu em 01/04/2017 (SISOBI). Origem do registro de óbito: 5 OFICIO			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

DE REGISTRO CIVIL TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS, CNA 03 - LOTE 2 PRACA DO DI, TAGUATINGA, CEP 72.110-035, BRASÍLIA (DF)			
05005582	152.502.021-87	JUDIVAM FRANCISCO SOUSA	Pensionista Estatutário Integral
<b>Indício:</b> Pensionista faleceu em 16/06/2017 (SISOBI). Origem do registro de óbito: 4 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TIT E DOCUMENTOS E PES JUR GAMA DF, QUADRA 02 BLOCO 08, SETOR CENTRAL, GAMA, CEP 72.405-020, BRASÍLIA (DF)			
<b>Secretaria de Estado de Educação (Código SIGRH: 652)</b>			
02126079	101.812.101-34	MARIA DE LOURDES FERREIRA	Pensionista Estatutário Integral
<b>Indício:</b> Pensionista teria falecido em 19/09/1998(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2 SUBDIST DE OSASCO, RUA PEDRO FIORETTI NO 240, CENTRO CEP: 6013070 OSASCO (SP)			
00932973	101.812.101-34	MARIA DE LOURDES FERREIRA	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 19/09/1998(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2 SUBDIST DE OSASCO, RUA PEDRO FIORETTI NO 240, CENTRO CEP: 6013070 OSASCO (SP)			
00935220	059.352.701-10	MARIA HELENA DA SILVA	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 15/01/2000(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: 3 CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS, AV 7 DE SETEMBRO 1251 SALA 11 EDIF ANTONIO SIMOES, CENTRO CEP: 69005141 MANAUS (AM)			
14054833	001.654.761-68	MA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA	Aposentado Magistério
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 26/10/2000(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: COLINAS DO TOCANTINS, AV PEDRO L TEIXEIRA NO1332, CENTRO CEP: 77760000 COLINAS DO TOCANTINS (TO)			
00839671	001.654.761-68	MA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA	Aposentado Magistério
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 26/10/2000(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: COLINAS DO TOCANTINS, AV PEDRO L TEIXEIRA NO1332, CENTRO CEP: 77760000 COLINAS DO TOCANTINS (TO)			
00376302	350.646.331-49	ANA MARIA FERREIRA	Magistério (Professor) / Afastado
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 24/07/2010(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: CARTORIO DE REGISTRO MCIVIL NASCIMENTO E OBITOS, TRAVESSA SOARES CARNEIR NO 699 A, UMARIZAL CEP: 66050520 BELEM (PA)			


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
 GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

14053128	153.370.731-68	THEREZINHA RODRIGUES SILVA GALI	Aposentado Magistério
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 07/11/2016(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: CARTORIO DA DECIMA SEGUNDA CIRCUNSCRICAO BARRA DA TIJUCA, AVENIDA DAS AMERICAS 500 BLOCO 8 LOJA 117, BARRA DA TIJUCA CEP: 22631003 RIO DE JANEIRO (RJ)			
00822345	042.728.971-87	NADIR REIS DE MELLO	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 18/06/2017(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: 1 OFICIO DE NOTAS REG CIVIL E PROTESTO NUC BANDEIRANTE, AVENIDA CENTRAL AE 12 BLOCO K, NUCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710580 BRASILIA (DF)			
00824518	010.446.131-49	TEREZINHA DE JESUS B BARGUIL	Aposentado Magistério
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 20/06/2017(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: CARTORIO DO 2 OFICIO DE REGISTRO CIVIL TIT E DOC BRASILIA ASA SUL 504, CRS 504 BLOCO A LOJA 07 E 08 AV W3 SUL, ASA SUL CEP: 70331515 BRASILIA (DF)			
00758256	153.493.141-49	MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 12/11/2017(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018			
02148994	823.585.401-53	RITA DE CASSIA DA COSTA	Pensionista Estatutário Integral
<b>Indício:</b> Pensionista teria falecido em 12/12/2015 (SISOBI). Origem do registro de óbito: 5 OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TITULO E PESSOAS JURIDICAS DO GUARA, AE N QE 2, GUARA I, CEP 71.010-003, BRASÍLIA (DF).			
<b>Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Código SIGRH: 870)</b>			
00003883	442.927.831-87	FRANCISCO ALVES DA SILVA	Contrato CLT (INSS) / Normal
<b>Indício:</b> Empregado teria falecido em 06/05/2016(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PENEDO, AV FLORIANO PEIXOTO 163, CENTRO CEP: 57200000 PENEDO (AL)			
<b>Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Código SIGRH: 990)</b>			
00140198	032.443.501-00	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 30/10/1997(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018			
00138347	144.422.051-91	JOSE FERNANDES CARDOSO	Aposentado Estatutário
<b>Indício:</b> Servidor teria falecido em 10/05/2012(SISOBI), não é instituidor de pensão e consta na folha de pagamento referente a 09/2018. Origem do registro de óbito: 4 OFICIO DE			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

REGISTRO CIVIL TIT E DOCUMENTOS E PES JUR GAMA DF, QUADRA 02 BLOCO 08,  
SETOR CENTRAL GAMA CEP: 72405020 BRASILIA (DF)

*Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Relator, com vista a:*

- I) tomar conhecimento da presente Informação;*
- II) encaminhar às Secretarias de Estado de Educação; de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão; e de Saúde do Distrito Federal, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal cópia da Informação, para fins de prestação de esclarecimentos e de apresentação de prova de vida dos servidores, empregados e pensionistas citados, encaminhando a esta Corte documentos comprobatórios, sendo aceitos aqueles obtidos nos 12 meses anteriores à data da remessa a esta Corte, desde que posteriores à data do início do óbito;*
- III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada, após o e. TCU disponibilizar o resultado dos cruzamentos de dados afetos aos jurisdicionados desta Corte.*

## MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público aquiesce às sugestões da unidade instrutiva, não sem sugerir ajustes. Eis seus comentários:

“(…)

*6. Desta feita, tendo em conta a prévia constatação de 29 (vinte e nove) vínculos de aposentados/pensionistas (considerados alguns com duas matrículas), com percepções de proventos/estipêndios pensionais, referentes ao mês 09/2018, porém, com indicações de que os respectivos óbitos teriam ocorrido em datas pretéritas, sem deixar beneficiários remanescentes, denotam a existência de possíveis pagamentos irregulares a terceiros, envolvendo 5 (cinco) Jurisdicionadas elencadas, em detrimento do erário.*

*7. Sob esse aspecto, causa estranheza e perplexidade o fato de que alguns registros de óbitos consignam que já ocorreram desde 1997 e 1998 (ou seja, há mais de 20 anos), conforme informações da SEFIPE extraídas do Sistema de Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI, o que demonstra a necessidade de efetiva apuração, com a urgência que o caso requer.*

*8. Corroborando nesse sentido, notícia veiculada na data de hoje, 29.03.2019, conforme “clipping de notícia” encaminhada pela Assessoria de Imprensa do TCDF, oriunda do “jornal Metrôpoles”*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

*(<https://bit.ly/2V6ww4U>), indicando que tais pagamentos indevidos já são, inclusive, do conhecimento do GDF (...)*

9. *Portanto, tal notícia evidencia que se trata de questão crônica e que já foram desencadeados outros procedimentos administrativos, inclusive no âmbito da CGDF, que resultaram na constatação de “falhas” da espécie.*

10. *Dessa forma, no momento, mostram-se corretas as conclusões ora apresentadas pela Instrução, no sentido de o e. Tribunal: tomar conhecimento dos fatos (item I), e solicitar esclarecimentos e providências acerca dos casos específicos aqui retratados (item II), além de autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para posterior adoção de providências quanto ao resultado do “cruzamento de dados” que vier a ser disponibilizado pelo colendo TCU (item III).*

11. *Nada obstante, no entender Ministerial, ao ensejo, o e. Tribunal poderá também, determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, em complemento, informe ao e. Tribunal medidas de controles que porventura venham sendo tomadas, em especial junto ao SIGRH, com vistas a aprimorar os controles disponíveis e evitar a ocorrência de falhas da espécie, bem como indique os procedimentos administrativos desencadeados para tal fim, tendo em conta, inclusive, a notícia veiculada em jornal local, mencionada alhures.*

12. *Pelo exposto, com a ressalva e adendo anterior, opina este Parquet pelo acolhimento das sugestões ofertadas pela SEFIPE, no sentido de o e. Tribunal:*

*I) tomar conhecimento da presente Informação;*

*II) encaminhar às Secretarias de Estado de Educação; de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão; e de Saúde do Distrito Federal, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal cópia da Informação, para fins de prestação de esclarecimentos e de apresentação de prova de vida dos servidores, empregados e pensionistas citados, encaminhando a esta Corte documentos comprobatórios, sendo aceitos aqueles obtidos nos 12 meses anteriores à data da remessa a esta Corte, desde que posteriores à data do indício do óbito;*

*III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada, após o e. TCU disponibilizar o resultado dos cruzamentos de dados afetos aos jurisdicionados desta Corte;*

*IV) determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, em complemento, informe ao e. Tribunal as medidas de controles porventura adotadas, em especial junto ao SIGRH, com vistas a aprimorar os controles disponíveis e evitar a ocorrência de falhas da espécie, bem como indique os procedimentos administrativos desencadeados para tal fim, tendo em conta, inclusive, notícia veiculada em jornal local acerca de constatações*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

*de pagamentos indevidos a servidores falecidos de outros órgãos.”*

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

**VOTO**

As razões expendidas pela unidade instrutiva são suficientes para que os fatos observados sejam devidamente esclarecidos, porquanto o erário distrital pode estar, efetivamente, experimentando grande prejuízo de forma absolutamente ilegal.

Nesse sentido, a propósito, tenho como pertinente a ressalva do Ministério Público, no sentido de que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão – SEFP) informe ao Tribunal as medidas de controle porventura adotadas, em especial junto ao SIGRH.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

- I. tome conhecimento da Informação n.º 7/2019-DIFIPE;
- II. encaminhe às Secretarias de Estado de Educação; de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão; e de Saúde do Distrito Federal, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal cópia da Informação, deste Relatório/VOTO, bem como da decisão a ser adotada, para fins de prestação de esclarecimentos e de apresentação de prova de vida dos servidores, empregados e pensionistas citados, encaminhando a esta Corte documentos comprobatórios, sendo aceitos aqueles obtidos nos 12 (doze) meses anteriores à data da remessa a esta Corte, desde que posteriores à data do indício do óbito;
- III. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada, após o e. TCU disponibilizar o resultado dos cruzamentos de dados afetos aos jurisdicionados desta Corte;
- IV. determine à Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP que, em complemento, informe ao e. Tribunal as medidas de controles porventura adotadas, em especial junto ao SIGRH, com vistas a aprimorar os controles disponíveis e evitar a ocorrência de falhas da espécie, bem como indique os procedimentos administrativos desencadeados para tal fim, tendo em conta, inclusive, notícia veiculada em jornal local acerca de constatações de pagamentos indevidos a servidores falecidos de outros órgãos.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019

**INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
Conselheiro-Relator